

Assunto: **Fwd: Contrarrazões de Globo Dedetizadora no PE 33/2021**

De: Ronaldo Silva <silvarrs.ronaldo@gmail.com>

Para: <licitacao@joaoneiva.es.gov.br>

Data: 08/10/2021 12:10



- Contrarrazoes.pdf (~3.1 MB)

Prezado Sr. Pregoeiro,

Ao tentar enviar as Contrarrazões, via Sistema Portal de Compras Públicas, ao Recurso impetrado pelo recorrente JN Dedetização Ltda. ME., fui impedido de completar esta ação devido ao fato de o Recorrente JN Dedetização não ter impetrado neste mesmo Portal suas Razões Recursais enviando-a apenas por e-mail.

Isto é um descumprimento do subitem 2.3 do item XIV - RECURSOS do Edital que diz:

"2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Isto constitui uma afronta ao Edital, sendo mais uma razão para o não reconhecimento por parte desta Equipe de Licitação, além da já apontada nas Contrarrazões de nossa Empresa, que teve que ser também enviada por e-mail, não podendo ser anexada ao Portal de Compras Públicas como previsto no Edital do Pregão Eletrônico 033/2021.

Atenciosamente,

Ronaldo Ribeiro da Silva

----- Forwarded message -----

De: **Ronaldo Silva** <silvarrs.ronaldo@gmail.com>

Date: sex., 8 de out. de 2021 às 11:34

Subject: Contrarrazões de Globo Dedetizadora no PE 33/2021

To: <licitacao@joaoneiva.es.gov.br>

Prezado Sr. Pregoeiro,

Em anexo enviamos as Contrarrazões da Empresa Globo Dedetizadora e Serviços Eireli., de CNPJ 04.772.503/0001-36 ao Recurso impetrado por JN Dedetização Ltda. ME.. Pregão Eletrônico 033/2021 do Processo Administrativo 2.371 de 14/06/2021

Sem mais,  
Atenciosamente,

Ronaldo Ribeiro da Silva

Ilmo. Sr. Pregoeiro Carlos Barbosa Pereira da Prefeitura Municipal de João Neiva no Estado do Espírito Santo

*Ref.: Recurso impetrado pela Empresa JN Dedetização Ltda. – ME. no Pregão Eletrônico nº 033/2021 do Processo Administrativo nº 2.371 de 14/06/2021.*

## CONTRARRAZÕES

A Empresa **Globo Dedetizadora e Serviços Eireli.**, CNPJ nº 04.772.503/0001-36, estabelecida na Av. Robert Kennedy, 782, Itararé, Vitória – ES, CEP. 29.047-700, tomando conhecimento da intenção de recurso e ciência do teor do Recurso apresentado por JN Dedetização Ltda. ME. contra a declaração de vencedor de nossa Empresa no Pregão Eletrônico nº 033/2021 do Processo Administrativo nº 2.371 de 14/06/2021 comparece perante esta douta Comissão para apresentar as **CONTRARRAZÕES**.

Inicialmente, registramos que o Sr. Pregoeiro declarou às 14:51:17h de 30/09/2021 que a data limite de intenção de recursos foi definida para às 15:25h de 30/09/2021. A Empresa JN Dedetização Ltda. ME. manifestou intenção de recurso, sem apresentar a fundamentação desta intenção, às 15:01:59h, **tendo assim apresentado tempestivamente a intenção sem fundamentação**.

No Edital podemos ler na página 14, em **XIV – RECURSOS**:

**“XIV-RECURSOS**

*1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o PRAZO DE 30 (TRINTA) MINUTOS, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.*

*2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.*

*2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.*

*2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto a intenção de recorrer importará a decadência desse direito.”*

**Assim, em nosso entender, de acordo com o Edital e a legislação vigente a intenção de recurso tempestiva mas sem motivação deveria importar na decadência desse direito de apresentar recurso.**

Mas assim mesmo, o Sr. deferiu a manifestação da Empresa recorrente que só motivou as 15:27:23h esta intenção, portanto após decorrido o prazo inicialmente dado.

Diferentemente do que a Empresa JN Dedetização Ltda. ME. alega no e-mail de encaminhamento de seu Recurso, não foi durante o prazo de manifestação de recurso que ele observou o que alega serem irregularidades, mas sim após decorrido o prazo.

No Recurso apresentado pela Empresa JN Dedetização Ltda. ME., nos subitens 1.3 e 1.4 de 1 – SÍNTESE DOS FATOS, podemos ler:

*“1.3 – Inicialmente, durante o prazo de manifestação de recurso, observou-se que a empresa GLOBO DEDETIZADORA E SERVIÇOS EIRELI ME., descumpriu o item 5.2, letras “a” e “c” do Termo de Referência ao não apresentar Certificados de qualificação de seus profissionais técnicos. Para ser mantidas todas as condições de habilitação a empresa GLOBO DEDETIZADORA E SERVIÇOS EIRELI ME., deveria ter apresentado Atestados (s) de Capacidade Técnica, atendendo o item 13.3, letra “a”, pressupondo através destes, ter profissionais técnicos habilitados e qualificados na execução da atividade.*

*1.4 – Ao garantir esta previsão de qualificação profissional, se objetivou apresentação de exigência legal, prevista nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, o Atestado de Capacidade Técnica é um documento, como uma declaração para comprovar que a empresa licitante tem um Responsável Técnico, habilitado, porém o item 5.2, letra “c” deseja a objetividade, ao prever que a empresa tenha, além do Responsável Técnico, profissionais qualificados a executar os serviços de controle de vetores e pragas urbanas nas instituições de ensino municipais de João Neiva e na Secretaria Municipal de Educação com menor risco a saúde dos profissionais executantes, servidores públicos e contribuintes.”*

Ora, Sr. Pregoeiro, nestes subitens 1.3 e 1.4 do item 1 – SÍNTESE DOS FATOS do Recurso, nada deveria prosperar, pois estas alegações também são equivocadas, como mostramos a seguir.

No Termo de Referência do Edital nas letras “a” e “c” do subitem 5.2, do item 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE, podemos ler:

**“5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

**5.1. CONTRATANTE:**

.....

**5.2. CONTRATADA:**

a) Executar os serviços licitados, observando rigorosamente o estabelecido nas normas da ANVISA, licença ambiental, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Plano de Trabalho;

b) .....

c) Ter pessoal qualificado e apresentar todos os certificados de treinamentos necessários para a preservação da segurança dos operadores e estarem de acordo com as NR's 01, 06, 17, 25, 33 e 35 do Ministério do Trabalho, além de certificados de treinamentos em controle de pragas urbanas, aspectos técnicos e legais;”

No item 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE do Termo de Referência encontramos obrigações da Contratada e da Contratante, Sr. Pregoeiro, o que sabidamente não é a situação do momento, pois nem nossa Empresa Globo Dedetizadora e Serviços Eireli. é CONTRATADA nem o Município de João Neiva é CONTRATANTE, esta situação somente será possível após a assinatura do Contrato entre as partes, o que ainda não ocorreu, assim como estas exigências também não fazem parte das exigências habilitatórias.

No Google encontramos as definições de licitante e contratado a seguir:

**Licitante** é “quem faz lance ou oferta de compra pelo preço que indica.”

**Contratado** é “pessoa com quem se celebrou um contrato ou cujos serviços foram encomendados e ajustados.”

No dicionário informal ([www.dicionarioinformal.com.br](http://www.dicionarioinformal.com.br)) também encontramos as definições a seguir:

**Licitante** é “ofertante, pessoa que dá lance em leilão.”

**Contratado** é “aquele que assinou o termo de contrato sob responsabilidade de cumprir o que prometeu, serviços, etc., aos contratantes.”

**Assim, estas alegações da Empresa recorrente não devem prosperar pelo simples fato de não nos poderem ser exigidas, neste momento somos Licitante Declarada Vencedora.**

**Esta exigência deve ocorrer só quando da contratação que se dará após a assinatura do contrato, quando então passaremos a ser contratados.**

Ainda neste Recurso, temos os subitens 1.5, 1.6 e 1.7 de 1 – SÍNTESE DOS FATOS, onde lemos:

“1.5 – Após analisar profundamente os Atestados de Capacidade Técnica e a Certidão de Acervo Técnico – CAT, apresentados pela a empresa GLOBO DEDETIZADORA E SERVICOS EIRELI ME. verificou-se que foram apresentados dois Atestados de Capacidade Técnica e uma Certidão de Acervo Técnico – CAT com as seguintes informações:

a) Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Unir Negócios e Serviços Ltda, CNPJ: 39.299.359/0001-47, tendo como Responsável Técnico o Engenheiro Agrônomo – Jorge Luiz e Silva, registro CREA MG: 013157/D e CREA ES: 780003 e Co-responsável Técnico, o Técnico em Agropecuária – Wagner Moreira Lemos, registro CREA ES: 035689/TD, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 08201400116557 e 082014001166989, datado de 11 de novembro de 2014;

b) Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Jacaraípe Praia Hotel Eirele, CNPJ: 27.575.984/0001-95, tendo como Responsável Técnico o Engenheiro Agrônomo – Jorge Luiz e Silva, registro CREA MG: 013157/D e CREAES: 780003 e Co-responsável Técnico, a Técnica em Agropecuária – Cristiane Santos da Silva Simões, registro CREA ES: 025612/TD, sem constar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), datado de 12 de agosto de 2019;

c) Certidão de Acervo Técnico – CAT nº 000531/2008, datado de 03 de junho de 2008 com apenas 01 (uma) página, tendo como requerente o Engenheiro Agrônomo – Jorge Luiz e Silva, porém sem apresentar as páginas seguintes da CAT, onde são destacados, os profissionais Responsável (s) Técnico e detalhamento técnico da Certidão.

1.6 – A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o documento que detalha o registro da atividade profissional do (s) Responsável (s) Técnico, a empresa GLOBO DEDETIZADORA E SERVICOS EIRELI ME., apresentou documentação insuficiente, prevista no Art. 30 da Lei nº 8.666/96, para comprovação de qualificação técnica, destacando-se:

a) Atestados de Capacidade Técnica do CREA-ES, ostentarão o número de folhas que compõe a Certidão, a primeira folha com informações do requerente, a segunda e subsequentes, o nome do profissional (s) Responsável (s) Técnico executante, número da Anotação (s) de Responsabilidade Técnica – ART (Mesmo número aposto ao Atestado de Capacidade Técnica), nome da empresa executante que o profissional está vinculado, empresa contratante, resumo do contrato e vinculação do Atestado de Capacidade Técnica a Certidão de Acervo Técnico, através do número do (s) selo (s) de segurança apostos ao Atestado de Capacidade Técnica.

1.7 – Constata-se objetivamente que a documentação de habilitação apresentada pela empresa GLOBO DEDETIZADORA E SERVICOS EIRELI ME., não atende ao Edital de licitação nº 033/202, não há vínculo entre os documentos apresentados, Atestados de Capacidade Técnica e Certidão de Acervo Técnico – CAT, não é aceitável admitir que a requerida permaneça no certame sem atender as exigências de habilitação, em especial, o item 13.3, letra “a” do Edital e Art. 30 da Lei nº 8.666/93.”

Em 13.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA de XIII – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO encontramos:

**“13.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

*a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, probatório de que a licitante forneceu, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado neste Edital, de acordo com o Art. 30 da Lei 8.666/93.”*

Sr. Pregoeiro, quanto a constatação do recorrente JN Dedetização Ltda. ME. da letra “b” do subitem 1.5 de que o Atestado de Capacidade Técnica em questão não consta Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) isto se deve ao fato de este Atestado de Capacidade Técnica realmente não ter sido registrado no CREA, assim como isto também não é exigência editalícia.

Quanto as observações referentes a Certidão de Acervo Técnico – CAT nº 000531/2008 diferentemente do apontado pela Empresa ora recorrente, este documento está na íntegra inserido no Sistema Portal de Compras Públicas, a disposição de quem possa interessar, sendo ele composto de 4 páginas. O CAT 000531/2008 foi apresentado pois o Atestado de Capacidade Técnica que dele faz parte não tem validade como descrito na última página (página 4) deste Acervo Técnico, assim ele foi apresentado com o intuito de dar legalidade ao documento Atestado de Capacidade Técnica, dele integrante.

**E, finalizando, apenas o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Empresa Unir Negócios e Serviços Ltda. atende com folga as exigências do Edital.**

Na Lei 8.666/93 encontramos:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*Art. 4º Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente*

*procedimento estabelecido nesta lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.*

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”*

Com os esclarecimentos supra **REQUER-SE** estas contrarrazões apresentadas por nossa Empresa

**SEJAM CONSIDERADAS PROCEDENTES**

sendo dada continuidade ao Pregão Eletrônico nº 33/2021 com a manutenção da Declaração de Vencedor de nossa Empresa Globo Dedetizadora e Serviços Eireli. com posterior Adjudicação e Homologação desta Licitação de Pregão Eletrônico Nº 033/2021 do Processo Administrativo nº 2.137 de 14/06/2021.

Vitória, ES, 07 de outubro de 2021.

  
**Adm. Ronaldo Ribeiro da Silva**  
Procurador

Em anexo:

- CNPJ;
- Ato Constitutivo da Empresa;
- Procuração do signatário, representante da Empresa.
- Documento de identidade do signatário, representante da Empresa.

04.772.503/0001-36  
GLOBO DEDETIZADORA E  
SERVIÇOS EIRELI-ME  
Av. Robert Kennedy, Nº 782  
Itararé - CEP: 29.047-700  
VITÓRIA-ES

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.772.503/0001-36</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>09/11/2001</b>
NOME EMPRESARIAL <b>GLOBO DEDETIZADORA E SERVICOS EIRELI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>GLOBO SERVICOS</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente</b> <b>43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração</b> <b>43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás</b> <b>43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio</b> <b>43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral</b> <b>43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque</b> <b>43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material</b> <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>		
LOGRADOURO <b>AV ROBERT KENNEDY</b>	NÚMERO <b>782</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>29.047-700</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ITARARE</b>	MUNICÍPIO <b>VITORIA</b>
		UF <b>ES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GLOBO@DEDETIZADORAGLOBO.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(27) 3225-5278/ (27) 9728-4230</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/10/2021** às **13:18:23** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

# Certidão de Inteiro Teor

## Fotocópia de Processo

Documento emitido pela Internet



### Dados da Empresa

<b>Nome Empresarial</b> GLOBO DEDETIZADORA E SERVICOS EIRELI ME	
<b>NIRE</b> 32600066505	<b>Número do Protocolo</b> 156891930

### Dados da Certidão

<b>Data de expedição</b> 30/09/2015	<b>Hora de expedição</b> 13:57:08	<b>Código de controle</b> 64791C72BB8C24DE-1
A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço: <a href="http://www.jucees.es.gov.br/certidaoweb">www.jucees.es.gov.br/certidaoweb</a>		

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

**Art 1º** . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.





Presidência da República  
 Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
 Secretaria de Racionalização e Simplificação  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta)

15/689193-0

Matrícula(da sede ou da filial  
quando a sede for em outra UF)

32200995801

CÓDIGO DA  
NATUREZA  
JURÍDICA

2062

Nº DE MATRICULA DO AGENTE  
AUXILIAR DO COMÉRCIO



## 1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL

Número da viabilidade:  
DBE Receita Federal:

NOME: GLOBO DEDETIZADORA E SERVICOS LTDA ME

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		046	1	TRANSFORMACAO

VITÓRIA  
21/09/2015

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: ALMERINDA FERREIRA DIAS DE SOUZA

Assinatura:

Telefone de contato: 27 30191555

## 2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM

SIM

Processo em ordem.

À decisão.

NÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

NÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

### DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência

(Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

21/09/15

Data

Responsável

Jonas D. Guimarães dos Reis  
Assessor de Gerência

### DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência

(Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

2º Exigência

3º Exigência



JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/09/2015 SOB Nº: 32800066505  
 Protocolo: 15/689193-0, DE 21/09/2015

GLOBO DEDETIZADORA E  
SERVICOS EIRELI

PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETARIO-GERAL

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES:

**GLOBO DEDETIZADORA E SERVIÇOS LTDA ME**  
Alteração Contratual – Transformação em EIRELI

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, **ALMERINDA FERREIRA DIAS SOUZA**, brasileira, empresaria, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 05/11/1968, natural de Ecoporanga/ES, filha de Sebastião Dias Ferreira e Maria Ferreira Dias, residente e domiciliada na Avenida Robert Kennedy, 715, Itararé, Vitória/ES, CEP: 29.047-700, portadora da Carteira de Identidade nº 1791793 SSP/ES e inscrita no CPF sob nº 034.724.727-07; Única sócia da sociedade empresária limitada denominada, **GLOBO DEDETIZADORA E SERVIÇOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Robert Kennedy, 782, Itararé, Vitória/ES, CEP 29.047-700, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob NIRE 32200995801 e inscrita no CNPJ sob nº 04.772.503/0001-36, resolve transformar a Sociedade Empresaria Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerà, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**.

**Cláusula Primeira:** Fica transformada esta Sociedade Empresaria Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, passando a ser “**GLOBO DEDETIZADORA E SERVIÇOS EIRELI**”, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**Cláusula Segunda:** O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Para tanto firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

**GLOBO DEDETIZADORA E SERVIÇOS EIRELI**

**Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada por  
Transformação de Sociedade Limitada.**

**CAPÍTULO I**

**Da denominação, sede, filial e foro**

**Cláusula Primeira:** A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada gira sob a denominação de “**GLOBO DEDETIZADORA E SERVIÇOS EIRELI**”, regendo-se pelo presente contrato, pela lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, como regência supletiva, pela lei nº. 6.404/76 no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes.

**Cláusula Segunda:** A sede da empresa fica na Avenida Robert Kennedy, 782, Itararé, Vitória/ES, CEP: 29.047-700.



**GLOBO DEDETIZADORA E SERVIÇOS LTDA ME**  
Alteração Contratual – Transformação em EIRELI

**CAPÍTULO II**

**Dos objetivos e Duração**

**Cláusula Terceira:** A empresa tem por objeto:

- Imunização e controle de pragas urbanas. CNAE 8122-2/00;
- Atividades de limpeza não especificadas anteriormente. CNAE 8129-0/00; ✓
- Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração. CNAE 4322-3/02;
- Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás. CNAE 4322-3/01 ✓
- Instalações de sistemas de prevenção contra incêndio. CNAE 4322-3/03; ✓
- Serviços de pintura de edifícios em geral. CNAE 4330-4/04; ✓
- Obras de acabamento em gesso e estuque. CNAE 4330-4/03;
- Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material. CNAE 4330-4/02;
- Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos. CNAE 9511-8/00; ✓

**Cláusula Quarta:** O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO III**

**Do Capital Social**

**Cláusula Quinta:** O capital da empresa é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), divididos em (Cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional.

**Cláusula Sexta:** A responsabilidade do Titular é restrita ao valor de seu capital, e responde exclusivamente pela integralização do capital social.

**CAPÍTULO IV**

**Da Administração**

**Cláusula Sétima:** A empresa será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial pelo próprio empresário, **ALMERINDA FERREIRA DIAS SOUZA**, por prazo indeterminado.



**GLOBO DEDETIZADORA E SERVIÇOS LTDA ME**  
Alteração Contratual – Transformação em EIRELI

**CAPÍTULO V**

**Do Conselho Fiscal**

**Cláusula Oitava:** Fica estabelecido que a empresa não terá Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO VI**

**Do Exercício Social**

**Cláusula Nona:** O exercício social iniciar-se-á a primeiro de janeiro de cada ano e terminará a trinta e um de dezembro de cada ano, quando o Titular prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis prevista em lei.

**Cláusula Décima:** Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador (es) quando for o caso.

**Cláusula Décima Primeira:** A empresa poderá apurar resultados intermediários com periodicidade mensal, através de sua escrituração contábil, e distribuí-los ao empresário.

**Cláusula Décima Segunda:** Havendo antecipação de lucros e quaisquer outras retiradas semelhantes, e ao final do exercício social estes não se realizam, o empresário, se obriga, a repor as quantias recebidas a estes títulos, no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados do encerramento do exercício.

**CAPÍTULO VII**

**Disposições Gerais**

**Cláusula Décima Terceira:** A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinado pelo titular da empresa.

**Cláusula Décima Quarta:** Na hipótese de morte do empresário, a empresa poderá continuar suas atividades com seus herdeiros legais e/ ou sucessores, não extinguindo a empresa com o evento.

Entretanto, não sendo possível ou não havendo interesse por parte dos herdeiros e/ ou sucessores, valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação



**GLOBO DEDETIZADORA E SERVIÇOS LTDA ME**  
Alteração Contratual – Transformação em EIRELI

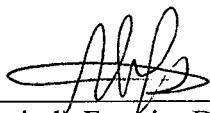
patrimonial da empresa, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

**Cláusula Décima Quinta:** O titular declara sobre as penas da lei que, não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial e nem condenado em nenhum dos crimes previstos no paragrafo 1º, Artigo 1011 da lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, quais sejam: condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé publica ou a propriedade, enquanto pendurarem os efeitos da condenação.

**Cláusula Décima Sexta:** Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

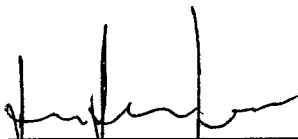
E por se achar em perfeito acordo, em todo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente instrumento, assinando-o na presença de 01 (uma) testemunha, em 1 (uma) via.

Vitória/ES, 18 de setembro de 2015.



Almerinda Ferreira Dias Souza  
Empresário – Administrador

TESTEMUNHA:

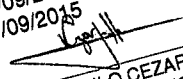


Renan de Oliveira Leite  
CPF: 113.735.347-37  
RG: 2175578



GLOBO DEDETIZADORA E  
SERVIÇOS EIRELI

JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/09/2015 SOB Nº: 32600066505  
Protocolo: 15/689193-0, DE 21/09/2015

  
PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETARIO-GERAL





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

## DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

CÓDIGO DE ACESSO  
**ES.50.26.70.84**  
 - 04.772.503.000.136

## 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) <b>GLOBO DEDETIZADORA E SERVICOS EIRELI</b>	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>04.772.503/0001-36</b>
--	--

## 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO  <b>220 Alteração do nome empresarial (firma ou denominação) - 18/09/2015</b> <b>225 Alteração da natureza jurídica - 18/09/2015</b> <b>222 Enquadramento/Reenquadramento/Desenquadramento de ME/EPP - 18/09/2015</b> <b>Quadro de Sócios e Administradores - QSA</b>
---

## 03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

<input checked="" type="checkbox"/> FCPJ	<input checked="" type="checkbox"/> QSA
--	---

## 04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

## 05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
NOME <b>ALMERINDA FERREIRA DIAS SOUZA</b>	CPF <b>034.724.727-07</b>
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida) 

## 06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO
---------------------------

## 07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA
--



# TABELIONATO CASTELLO

1º OFÍCIO DE NOTAS

ROBERTO DUIA CASTELLO

TABELIÃO

LIVRO  
1115-P

FOLHA  
131

53007

1-1  
JCS

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ  
**GLOBO DEDETIZADORA E SERVIÇOS**  
**EIRELI ME**, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte (20) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezoito (2018), em meu Tabelionato, à Rua Abiaíl do Amaral Carneiro, nº 191, loja 01, Edifício Arábica, Enseada do Suá, nesta cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, República Federativa do Brasil, perante mim, tabelião compareceu, como outorgante, **GLOBO DEDETIZADORA E SERVIÇOS EIRELI ME**, com sede na Avenida Robert Kennedy, nº 782, Itararé, Vitória-ES, inscrita no CPNJ sob o nº 04.772.503/0001-36, neste ato representada, na forma dos instrumentos de sua constituição, sendo que a última alteração contratual, datada de 18/09/2015, foi arquivada na Junta Comercial deste Estado, sob nº 32600066505, em 21/09/2015, por sua sócia ALMERINDA FERREIRA DIAS SOUZA, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 1.791.793-SPTC/ES, inscrita no CPF sob nº 034.724.727-07, filha de Sebastião Dias Ferreira e de Maria Ferreira Dias, domiciliada na Avenida Robert Kennedy, nº 715, Itararé, Vitória-ES, reconhecida como a própria por mim, tabelião, do que dou fé. Então, pela outorgante, foi-me dito que, por este público instrumento, nomeava seu bastante procurador **RONALDO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito na CRA-ES nº 2868 e inscrito no CPF sob o nº 416.810.967-49, filho de Juarez Cardoso da Silva e de Maria Angelica Ribeiro da Silva, domiciliado na Rua Maria Eleonora Pereira, nº 519, aptº 401, Jardim da Penha, Vitória-ES; ao qual confere os mais amplos e gerais poderes para representar a outorgante perante toda e quaisquer modalidade de licitação, podendo, apresentar, retirar e assinar quaisquer documentos necessários; assistir a abertura de propostas; efetuar lances, fazer impugnações e reclamações, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar; prestar declarações, firmar compromissos, produzir provas; concordar, discordar, transigir, examinar produtos, desistir, podendo enfim, praticar todo e qualquer ato referente aos certames licitatórios em que a empresa está participando ou participou, podendo inclusive substabelecer; declarando finalmente, a outorgante, que se responsabiliza civil e criminalmente pela qualificação do procurador e a descrição do objeto da presente e por sua veracidade, bem como por

Alp



LIVRO  
1115-P

FOLHA  
132

53007

# TABELIONATO CASTELLO

1º OFÍCIO DE NOTAS

ROBERTO DUIA CASTELLO

TABELIÃO

-2-  
JCS

qualquer incorreção, isentando assim o notário de qualquer responsabilidade civil e criminal; e, ainda, que tem conhecimento de que, em caso de necessidade do reconhecimento do sinal público de quem subscreveu a presente, deverá a parte interessada solicitar a esta serventia, sua remessa, via Correio, para o cartório que lhe convier, devendo ser observado o critério de segurança. **DOCUMENTO APRESENTADO:** Certidão simplificada em nome da outorgante código de controle nº CDD1BDF82E1963C, emitida em 20/03/2018, pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo. **ASSIM O DISSE,** do que dou fé, e me pediu lhe fizesse este instrumento em minhas notas, o que feito, sendo-lhe lido em alta voz, achou conforme, aceitou e assina perante o tabelião que esta subscreve. Eu, ROBERTO DUIA CASTELLO, Tabelião, que a fiz lavrar, subscrevo e assino em público e raso e dou fé.

EM TESTº ( JCS ) DA VERDADE

*[Handwritten signature]*  
ROBERTO DUIA CASTELLO

*[Handwritten signature]*

GLOBO DEDETIZADORA E SERVIÇOS EIRELI ME  
representada por ALMERINDA FERREIRA DIAS SOUZA

Eu, ROBERTO DUIA CASTELLO, Tabelião, que a fiz trasladar na data supra subscrevo e assino em público e raso e dou fé.

EM TESTº ( JCS ) DA VERDADE

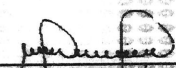
*[Handwritten signature]*  
ROBERTO DUIA CASTELLO

Alline Passos DuiA Castello Simmer  
Tabela Substituta

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo		
Selo Digital de Fiscalização		
021360.LHQ1801.09540		
Emolumentos:R\$ 52,87	Taxas:R\$ 14,24	Total:R\$ 67,11
Consulte autenticidade em <a href="http://www.tjes.jus.br">www.tjes.jus.br</a>		

**TABELIONATO CASTELLO - 1º OFÍCIO DE NOTAS**  
**ESCREVENTES**  
 TABELIÃO  
 ROBERTO DUIA CASTELLO  
 SUBSTITUTOS  
 ALLINE PASSOS D. CASTELLO SIMMER  
 PAULO CEZAR O. DUIA CASTELLO  
 ROBERTO DUIA CASTELLO JR.  
 Rua Abaail do Amaral Carneiro, nº 191 - Loja 01 - Ed. Arábica - Enseada do Suá  
 Vitória-ES - CEP: 29050-909 - (27) 3345-8555 - cartorio@robertocastello.com.br



Nacionalidade <b>BRASILEIRA</b>	Naturalidade <b>CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES</b>	Data de Nascimento <b>17/07/1936</b>
RG <b>262.830</b>	Orgão Expedidor <b>SSPIES</b>	Expedição do RG <b>07/06/2005</b>
CPF <b>416.810.967-49</b>		
Filiação <b>JUAREZ CARDOSO DA SILVA MARIA ANGELICA RIBEIRO DA SILVA</b>		
Diplomado por <b>FAC. INTEG. ESPÍRITO SANTENSES - FAESA</b>		Registro MEC N° <b>064/97</b>
Identidade profissional de ADMINISTRADOR, habilitado na forma da alínea "a" do Art. 3º, da Lei 4.769 de 09/09/65.		
Vitória/ES, 06/01/2014		
Local e Data de Expedição		Presidente do CRA-ES

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL		
		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Conselho Regional de Administração do Espírito Santo		
Registro <b>CRA-ES</b>	N° <b>2868</b>	Data do Registro <b>16/05/2006</b>
1ª VIA		
Nome <b>RONALDO RIBEIRO DA SILVA</b>		
Assinatura do Portador 		
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI 6.206/75		